

Contrato nº 01 / 2019
Processo nº P043079/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

A **SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO (SECOGE)**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250-Centro, Sobral -CE, CEP 62011-065, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela **Sra. Silvia Kataoka de Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº617468 e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em (Fortaleza-Ceará), na Rua Valdetário Mota nº 1572, apto 202, bairro Cocó, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede na Av. Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, Buri/SP, CEP: 18290-00, Fone: (19) 3114-2700/(19) 98311-0062, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039966/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Epaminondas Alves Ferreira Júnior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 40.099.449-5 SSP/SP, e do CPF nº 300.007.498-85, residente e domiciliado em Campinas-SP, na Rua Baguaçu, 26 Alphaville Empresarial, Sala 501, Campinas-SP CEP 13098-326, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 170/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 170/2018 e seus anexos, assim como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

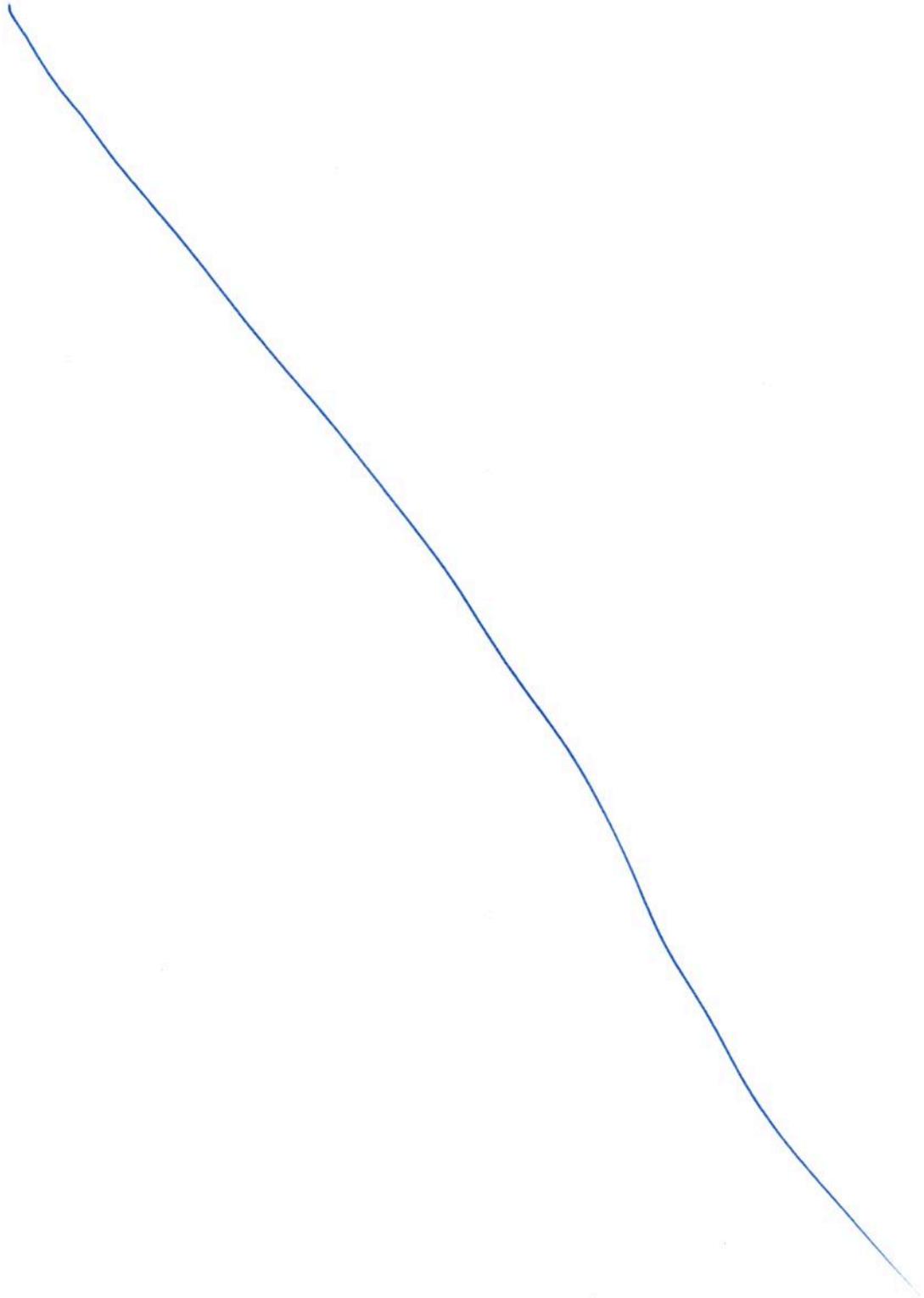
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com a utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Taxa de Administração em percentual (%)	Valor total do Item com taxa aplicada R\$
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO EMREDEDE SERVIÇOS ESPECIALIZADA E EM CAMINHÕES COMBOIO	Serviço	1	-1,80%	R\$ 165.726,02
Valor Total do item R\$					R\$ 162.742,95

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100



Handwritten signature or initials in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de entrega do objeto dar-se-á por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os serviços especificados na Cláusula Terceira, cujos valores estão estimados em **R\$ 162.742,95 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima deste instrumento.

5.1.1. No valor estimado nesta Cláusula, está incluída a taxa de -1,80% calculada sobre o valor de cada fatura mensal, referente ao consumo mensal dos serviços listados no subitem 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Processo nº P043079/2018.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco ITAÚ.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

2101.04.122.0068.2260.33903000

2101.04.122.0068.2260.33903900

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.




CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO

RECEBIMENTO 10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE. **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste

Handwritten signatures and initials in blue ink.

termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.

11.11. Assegurar que os preços dos combustíveis praticados pela rede de postos credenciada sejam no máximo igual aos preços ofertados à população, respeitando a modalidade de pagamento.

11.11.1. O preço para os combustíveis e demais serviços descritos na Cláusula Terceira deste Termo, não poderá ser superior ao preço estabelecido no sistema da Contratada pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SECOGE).

11.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SECOGE) e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas em até 24 horas após a solicitação formal.

11.13. Apresentar, mensalmente, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:

11.13.1. Certidão quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do domicílio ou da sede da CONTRATADA.

11.13.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA.

11.13.3. Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND).

11.13.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.14. Apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, a relação de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantindo o fornecimento dos serviços constantes na Cláusula Terceira deste contrato, nas localidades e condições listadas no Anexo B "relação dos municípios a serem atendidos", apresentada no Termo de Referência do certame licitatório. A relação dos postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados deve conter: endereço do estabelecimento, razão social/nome fantasia, cidade, bairro, telefone de contato e o tipo de serviço ofertado conforme item 5 do termo de referência.

11.15. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato(s) rede de estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento e execução do contrato.

11.16. Implantar sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.17. Instalar e manter em funcionamento na rede credenciada, nos caminhões comboio e postos internos, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.18. Credenciar novos estabelecimentos de acordo com a necessidade dos Órgãos participantes do registro de preços.

9.19. Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema via internet e em tempo real.

11.20. Disponibilizar, no ato da implantação do sistema e no decorrer de todo o contrato, os cartões dos veículos e senhas para os condutores sem ônus para os Órgãos participantes do registro de preços.

11.21. Emitir faturas aos órgãos participantes do registro de preços contemplando os abastecimentos/serviços realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos/serviços realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura.




- 11.22. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.
- 11.23. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços listados na Cláusula Terceira deste contrato e especificados no item 5 do Termo de Referência.
- 11.24. Atender a todas as especificações do sistema definidas no item 8 e seus subitens do Termo de Referência.
- 11.25. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 11.26. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para permitir a importação e integração de dados.
- 11.27. O CONTRATADO não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.
- 11.28. Treinar e capacitar permanentemente os servidores e condutores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 11.29. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 11.30. Manter um consultor de relacionamento DEDICADO E PRESENCIAL durante a vigência contratual. Este será responsável pelo atendimento à todos os órgãos/contratos. Realizará ainda visitas programadas pela SECOGE para viagens de treinamentos às bases existentes em todo o estado do Ceará, caso necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 11.31. Prover suporte técnico personalizado por telefone ou remoto, on-line e sem custo para o CONTRATANTE.
- 11.32. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.
- 11.33. Permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no item 8 e seus subitens do Termo de Referência no caso em que haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo.
- 11.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- 11.35. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no §1 °, do Art. 65, da Lei Federal n ° 8666/93.
- 11.36. A contratada será a única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.
- 11.37. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento.
- 11.38. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelos Órgãos participantes do registro de preços.
- 11.39. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- 11.40. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato o sistema de gerenciamento do abastecimento/serviços, podendo ser prorrogado a critério da




administração, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

11.41. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica/suporte pelo CONTRATADO no prazo máximo de 8 (oito) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso e este deverá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE.

11.42. Apresentar no prazo de até 24 horas após assinatura do contrato o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema para aprovação da contratante, conforme abaixo:

11.42.1. Planejamento da implantação e validação pela SECOGE.

11.42.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.

11.42.3. Cadastramento de todos os condutores dos veículos e operadores de equipamentos da CONTRATANTE.

11.42.4. Apresentação da Rede Credenciada.

11.42.5. Implantação e parametrização do sistema tecnológico.

11.42.6. Treinamento de usuários, gestores, condutores e operadores de equipamentos.

11.42.7. Treinamento da rede credenciada.

11.43. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da SECOGE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a capital e em até 30 (trinta) dias para o interior do estado do Ceará a contar da entrega do referido pedido para a contratada.

11.44. Substituir e/ou consertar no prazo máximo de 5 (cinco) dias na capital e de 10 (dez) dias no interior do estado do Ceará, a contar da abertura do chamado pelo estabelecimento credenciado, os equipamentos de leitura instalados pela contratada nos estabelecimentos credenciados, postos internos e caminhões comboio que apresentarem defeitos e/ou problemas técnicos.

11.45. Entregar no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos os cartões solicitados pela contratante, independente do motivo.

11.46. Caso a CONTRATADA venha a ser notificada, o prazo para a resolução do problema apresentado deverá ser de no máximo 7 (sete) dias corridos.

11.47. Em caso de defeito nos equipamentos de leitura de cartão e transmissão de dados instalados nos caminhões comboio, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção ou substituição do equipamento sem ônus para a CONTRATANTE, devendo disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE equipamento similar, durante o período de manutenção.

11.48. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

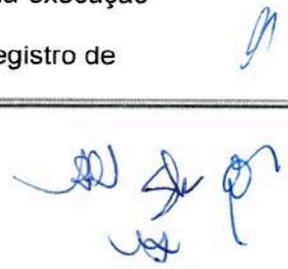
12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus condutores e outras informações necessárias para a implantação pela CONTRATADA.

12.8. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12.9. Fiscalizar a realização dos serviços, juntamente com o Órgão Gestor Geral do Registro de



Preços (SECOGE), podendo, em decorrência, solicitar providências à contratada, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no Contrato.

12.10. Aplicar as penalidades previstas no Edital, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar aos órgãos participantes do Registro de Preços.

12.11. Confirmar, em conjunto com o Órgão Gestor Geral do Registro de Preços (SECOGE), se os postos de combustíveis/estabelecimentos credenciados apresentados na relação de postos exigida no ANEXO B do Termo de Referência foram credenciados pela CONTRATADA.

12.12. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

12.13. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

12.14. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados no subitem 1.3 do Termo de Referência.

12.15 Fornecer e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e condutores contendo todos os dados necessários ao seu registro no sistema de gestão de frota.

12.16. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, de acordo com os níveis hierárquicos, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

12.17. Solicitar via sistema o cancelamento/substituição do cartão e emissão da 2ª via do cartão no caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos.

12.18. Cancelar imediatamente no sistema da CONTRATADA, cartões furtados, roubados ou extraviados.

12.19. Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a "CONTRATADA" deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. João Jorge Romeiro Martins**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. Para o acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar da Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual de acordo com as obrigações da CONTRATADA, listadas na cláusula décima primeira deste contrato;

13.2.3. Indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento do serviço;

13.2.4. Encaminhar à Coordenação Administrativa Financeira os documentos que relacionam as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a




aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VARIAÇÕES DOS VOLUMES DE SERVIÇO

17.1. Obriga-se à CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do §1º do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, excetuando-se as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9
[Handwritten signatures]

18.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

18.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

18.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, juntamente com a unidade gestora – SECOGE, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de Janeiro 2019.



Silvia Kataoka de Oliveira
CONTRATANTE



Epaminondas Alves Ferreira Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 2000031033750
CPF: 426.015.073-68

2. 
RG: _____
CPF: _____
Patricia Ap. de Lima
RG: 45.339.029-8
CPF: 315.737.018-90

Visto:



Mac Douglas F. Prado
Coordenador Jurídico – SECOGE
OAB/CE nº 30.219

